LEI NR. 782/2000, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, combinadas com o que constam dos termos da Emenda Constitucional nr. 19, de 05.06.98 e da Emenda nr. 07 à Lei Orgânica do Município de Jaciara-MT, de 29.12.98,

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única mensal, durante o exercício de 2000, um subsídio de valor igual a R$4.549,50 (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Artigo 3º - O Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única mensal, durante o exercício de 2000, perceberá seu subsídio, atendendo aos seguintes critérios:

I – não exercendo atividades permanentes junto à Administração Municipal, seu subsídio corresponderá ao valor de R$ 1.438,02 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos);

II – caso assuma responsabilidades permanentes na Administração Municipal, o mesmo, deverá optar pelo valor fixado para o cargo que vier a exercer ou por aquele estabelecido no Inciso I, deste artigo, como seu único subsídio mensal fixo.

- CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 782/2000, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.000 -

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2.000.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2.000

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 002/2000

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nr. 19/98, publicada em 05 de junho de 1.998, data a partir da qual passou a vigir novas normas constitucionais que alteram a forma de remuneração e os procedimentos necessários para sua fixação.

Considerando o que preceitua o art. 29 – V "SUBSIDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe os artigos 37, XI, 39 § 4º, 150 II, e 153 § 2º, I."

E artigo 29, VII – "SUBSÍDIO DOS VEREADORES FIXADO POR LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA RAZÃO DE, NO MÁXIMO, SETENTA E CINCO POR CENTO DAQUELE ESTABELECIDO, EM ESPÉCIE, PARA OS DEPUTADOS ESTADUAIS, observando o que dispõem os artigos 39 § 4º, 57 § 7º, 150 II, 153 III e 153 § 2º I" e

Considerando as demais normas alteradas pela referida Emenda Constitucional, faz ingressar o presente Projeto para as vossas necessárias apreciações e aprovação.

SALA DAS SESSÕES
Em 20 de janeiro de 2.000

ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
Vereador Autor

05
A

PROJETO DE LEI NR. 002/2000, DE 20 DE JANEIRO DE 2000

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, combinadas com o que constam dos termos da Emenda Constitucional nr. 19, de 05.06.98 e da Emenda nr. 07 à Lei Orgânica do Município de Jaciara-MT, de 29.12.98,

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única mensal, durante o exercício de 2000, um subsídio de valor igual a R$4.549,50 (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Artigo 3º - O Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única mensal, durante o exercício de 2000, perceberá seu subsídio, atendendo aos seguintes critérios:

I – não exercendo atividades permanentes junto à Administração Municipal, seu subsídio corresponderá ao valor de R$ 1.438,02 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos);

II – caso assuma responsabilidades permanentes na Administração Municipal, o mesmo, deverá optar pelo valor fixado para o

04

cargo que vier a exercer ou por aquele estabelecido no Inciso I, deste artigo, como seu único subsídio mensal fixo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2.000.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES
Em 20 de janeiro de 2.000

AUTOR:
Vereador ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE

05

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002 / 2000

Lido o Projeto de Lei nº 002 00, **na Sessão Ordinária**

Jaciara, 08 / [illegible] / 2000.

Luiz Maurício B. Bonvini
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

06
A

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO DE PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 002 /2000
Assunto: Lei Orgânica do Prefeito e Vice-Prefeito

Protocolado na Secretaria Administrativa sob o nº 4009 /00
E Processado sob o nº 720 /00

Jaciara, 04 / janeiro / 2000

Luiz Mauricio B. Bonvini
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou para o nosso parecer o Projeto de Lei nº002/2000, que fixa os subsídios do PREFEITO e VICE PREFEITO conforme Emenda Constitucional 19/98, de 05.06.98.

PARECER

Em análise ao Projeto da Câmara Municipal está adequado a Emenda 019/98 da Reforma Administrativa, fixando os subsidios do Prefeito e Vice-Prefeito, em obediência aos artigos 29, inciso V e VI, artigo 37, incisos X e XI, § 4º da Constituição Federal.

O Projeto está revestido das formalidade legais, constitucionais e regimentais

Somos de parecer pela tramitação legal.

Sala das Sessões
Jaciara, 04 de janeiro de 2000.

Ver. Audimar Rocha Santos
MEMBRO PRESIDENTE

Ver. Elias Dourado do Nascimento
MEMBRO

Ver. Ivan de Almeida Silva
MEMBRO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

RELATÓRIO

Chegou para o nosso parecer o Projeto de Lei nº002/2000, que fixa os subsídios do PREFEITO e VICE-PREFEITO conforme Emenda Constitucional 19/98, de 05.06.98.

PARECER

Em análise ao Projeto da Câmara Municipal, verificamos que os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, não tiveram qualquer modificação em relação ao ano anterior, não havendo assim qualquer alteração orçamentária, estando o Projeto adequado a Emenda 019/98 da Reforma Administrativa, fixando os subsidios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Jaciara, em obediência aos artigos 29, inciso V e VI, artigo 37, incisos X e XI, § 4º da Constituição Federal.

Somos de PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

Sala das Sessões
Jaciara, 04 de janeiro de 2000.

Ver. Audimar Rocha Santos
MEMBRO

Ver. Valdemir Veridiano da Costa
MEMBRO

Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO

09

PROJETO DE LEI Nº 002/2000

DISCUTIDO E VOTADO NA SESÃO ORDINÁRIA
DIA: 08 / fevereiro 2000.

REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23, INCISO XXIV
ASSINAR AUTÓGRAFOS DOS PROJETOS DE LEI DESTINADOS A SANÇÃO E PROMULGAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

Ver. Adauto Inácio de Andrade
PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
1º VICE-PRESIDENTE

Ver. Elias Dourado do Nascimento
2º VICE-PRESIDENTE

Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
1º SECRETÁRIO

Ver. Audimar Rocha Santos
2º SECRETÁRIO

OBS; _____

LEI NR. 782/2000, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.000

EMENTA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."